# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos - Estado do Rio de Janeiro

***GABINETE DO PREFEITO***

**PROJETO DE LEI Nº 079 / 2006.**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção social à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, no valor e condições que menciona.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO,** resolve:

Art.1° Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social no valor de R$ 1.237.000,00 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil reais), à Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, CNPJ nº 02.243.079/0001-32, pessoa jurídica de Direito Privado constituída sob a forma de entidade associativa, com estatutos registrados sob o n° 1.106, fls. 006, do Livro A-6, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas do Cartório do 1° Ofício de Cabo Frio.

Art.2° Os recursos financeiros correspondentes à subvenção autorizada por esta Lei, serão liberados pelo Poder Executivo mediante convênio de cooperação a ser celebrado entre o Município e a Liga das Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos de Cabo Frio, tendo como objeto a realização dos desfiles do Carnaval 2007.

Art.3° Na forma da legislação pertinente, fica a entidade beneficiada obrigada a prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, tanto em seu nome quanto em relação às suas agremiações afiliadas, perante o órgão competente do Poder Executivo, no prazo determinado no Termo de Convênio.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Cabo Frio, de de 2006.

**MARCOS DA ROCHA MENDES**
*Prefeito*